

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 18, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece critérios para o custeio e participação de servidores em exercício na SEAGRI/DF em cursos de pós-graduação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o que dispõe o art. 69, inciso VII e IX do Decreto nº 29.094, de 03 de julho de 2008, c/c com o Art. 161, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista o prescrito no art. 4º do Decreto nº 31.453, de 22 de março de 2010, bem como no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF poderá, no interesse da Administração e conforme a disponibilidade orçamentária, custear o pagamento de cursos de pós-graduação para os servidores de carreira, objetivando capacitá-los para o melhor desempenho de suas atividades.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU: compreende programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration (cursos de especialização em nível de pós-graduação na área de administração). Tem duração mínima de 360 horas e, ao final do curso, o aluno obterá certificado e não diploma. Esses cursos são abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino, conforme a Lei 9.394/96.

II - CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU: compreende programas de mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos, conforme inciso III do art. 44, da Lei 9.394/96. Ao final do curso o aluno obterá diploma.

§ 2º O conteúdo programático dos cursos de pós-graduação deverá ter correlação com as atribuições do cargo efetivo, da unidade de lotação ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício de cargo de natureza política, especial ou em comissão.

Art. 2º São condições para o deferimento do custeio:

I - o servidor deve estar em efetivo exercício na SEAGRI/DF;

II - compatibilidade entre o horário das aulas, inclusive das demais atividades do curso, e o de expediente do servidor, facultada a compensação de horário, em caso de incompatibilidade, nos termos do art. 61, inciso III, da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

III - disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários; e

IV - manifestação favorável do chefe imediato e do dirigente máximo da unidade de lotação do servidor, no caso de incompatibilidade entre o horário das aulas, inclusive das demais atividades do curso.

§ 1º O afastamento para realização de programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado somente pode ser concedido ao servidor estável que atenda aos pré-requisitos estabelecidos no Art. 161, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Observado o disposto no artigo anterior, o candidato ao custeio deverá atender aos seguintes requisitos:

I - não ter participado de curso de pós-graduação custeado pela SEAGRI/DF nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da aprovação do trabalho de conclusão de curso pela instituição de ensino;

II - não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas no art. 130, II a VII, da Lei Complementar nº 840/2011, bem como afastamentos previstos nos arts. 152 a 160 e 162, da mesma Lei.

III - não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Anualmente, conforme a disponibilidade orçamentária será definido:

I - o quantitativo de servidores que poderão ser beneficiados;

II - o valor máximo do custeio, mediante ampla pesquisa de preço no mercado;

III - a realização de processo seletivo, caso o número de servidores interessados exceda ao quantitativo estabelecido na forma do inciso I.

Art. 5º O processo seletivo referido no inciso III do artigo anterior será realizado em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I desta Portaria e no Art. 8º.

Art. 6º Os interessados em participar de cursos de pós-graduação deverão preencher o formulário de inscrição, o qual será disponibilizado na rede corporativa da SEAGRI/DF.

§ 1º O documento fornecido pela Instituição de Ensino, contendo os dados relativos ao conteúdo programático, carga-horária, período e horário do curso, forma de pagamento, sistema de avaliação, menção mínima para aprovação e outras informações necessárias, deverá acompanhar o respectivo formulário de inscrição.

§ 2º Após o preenchimento do formulário de inscrição, o servidor deverá encaminhá-lo à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP/SUAG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de inscrição.

Art. 7º O processo seletivo será realizado por Comissão Permanente composta por um representante

(titular e suplente) indicado pelo Gabinete e respectivas Subsecretarias da SEAGRI/DF, incumbida de:

I - verificar se o curso pretendido guarda conformidade com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor e as atividades da unidade de lotação; e

II - auferir a pontuação estabelecida no Anexo I desta Portaria.

§ 1º A classificação do servidor no processo seletivo não gera obrigação de custeio do curso e será válida, tão-somente, para o exercício pleiteado.

§ 2º O resultado do processo seletivo será homologado pelo Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§ 3º Os servidores classificados no processo seletivo serão contemplados de acordo com o estabelecido no Art. 5º, inciso I, desta Portaria.

Art. 8º O valor máximo de custeio compreenderá apenas taxa de matrícula, mensalidade, anualidade, parcela ou prestação relacionados à participação no curso, excluindo-se:

I - os valores referentes ao processo seletivo para o curso pretendido pelo servidor;

II - os valores referentes a diárias e indenização de transporte, no caso de necessidade de deslocamento.

§ 1º O servidor selecionado deverá apresentar cópia do contrato, ajuste ou outro instrumento celebrado com a instituição de ensino, comprovante de pagamento e de matrícula, bem como documento em que constem os períodos, módulos, matérias ou disciplinas a que se refere o pagamento.

§ 2º O custeio do curso de pós-graduação será feito mediante contratação direta, observado o valor limite referido no art. 9º desta Portaria e as disposições contidas no Parecer nº 0726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009, págs. 03-08.

§ 3º Caberá à unidade de lotação do servidor fazer o controle da frequência no respectivo curso de pós-graduação, providenciando o documento comprobatório, trimestralmente, junto à respectiva Instituição de Ensino e seu encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas para os registros pertinentes.

Art. 9º. Não serão custeadas despesas referentes a exercícios anteriores à regulamentação constante desta Portaria.

Parágrafo único. Os pedidos de custeio de cursos de pós-graduação já protocolados serão analisados e decididos com base nesta Portaria.

Art. 10. São deveres do servidor:

I - entregar à Diretoria de Gestão de Pessoas:

a) cópia autenticada do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso ou documento que comprove a titulação obtida; e

b) relatório de avaliação do curso, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua conclusão, no qual prestará esclarecimentos a respeito da qualidade do curso e da instituição de ensino, bem como do aproveitamento e da aplicabilidade do conteúdo do curso na SEAGRI/DF;

II - observar os sistemas e métodos de trabalho apresentados durante o curso, para possível implementação na SEAGRI/DF, e disseminar no ambiente de trabalho o conhecimento adquirido, por iniciativa própria ou sempre que solicitado pelo órgão; e

III - prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da Instituição de Ensino e de seu aproveitamento em cada período, módulo, matéria ou disciplina, quando solicitado pelo órgão.

Art. 11. No trabalho de conclusão de curso, o servidor deverá desenvolver tema preferencialmente afeto à área de Agricultura e Desenvolvimento Rural, admitindo-se assuntos que tragam inovações relacionadas a serviços ou atividades da SEAGRI/DF.

Art. 12. A disseminação do conhecimento adquirido a que se refere o inciso II do art. 11 poderá ser efetivada por meio de eventos internos, conforme critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela Administração.

Art. 13. Será cancelado o pagamento do curso nos seguintes casos:

I - descumprimento das disposições desta Portaria;

II - desistência do curso;

III - trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso;

IV - aposentadoria;

V - exoneração do cargo de provimento efetivo, a pedido ou de ofício;

VI - demissão;

VII - posse em outro cargo inacumulável, exceto se na própria SEAGRI/DF;

VIII - licenças previstas no Art. 130, II a VII, da Lei Complementar nº 840/2011, bem como afastamentos previstos nos Arts. 152 a 160 e 162, da mesma Lei.

§ 1º Será realizado o desconto em folha de pagamento do valor desembolsado pela SEAGRI/DF, a título de custeio, na forma dos Arts. 119 e 121 a 123 da Lei Complementar nº 840/2011, ficando o servidor, nos dois anos subsequentes ao cancelamento, impedido de receber idêntico benefício, nos casos de:

I - reprovação no curso;

II - cancelamento do custeio, nas hipóteses previstas nos incisos I ao V e VIII deste artigo;

III - na hipótese de o servidor não apresentar o certificado de conclusão do curso.

§ 2º O servidor aposentado por invalidez está isento do ressarcimento de que trata o

parágrafo anterior.

Art. 14. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos VI a IX do artigo anterior, durante os dois anos seguintes à data de aprovação do trabalho de conclusão de curso, pela instituição de ensino, o servidor deverá ressarcir o valor custeado pela SEAGRI/DF.

Art. 15. O servidor beneficiado obrigará-se-á, mediante assinatura de termo de compromisso, a cumprir as disposições desta Portaria, autorizando o ressarcimento nos casos previstos no § 1º do Artigo 14 deste ato.

Art. 16. Fica vedada a mudança de curso ou de Instituição de Ensino.

Art. 17. Os servidores que, nesta data, estejam participando de cursos de pós-graduação custeados pela SEAGRI/DF, ficam sujeitos, no que couber, às regras previstas nesta Portaria.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

ANEXO I

CRITÉRIO - PONTUAÇÃO

Desempenho efetivo, acima de 3 (três) anos, na área ou atividade correlata à da pós-graduação. 10 pontos

Tempo de efetivo exercício na SEAGRI-DF

- a) menos de 3 anos: 3 pontos
- b) de 3 a 7 anos: 5 pontos
- c) de 7 anos e 1 dia a 11 anos: 7 pontos
- d) acima de 11 anos: 10 pontos

Participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Conselhos (membro titular)

- a) até 3 participações: 3 pontos
- b) de 4 a 7 participações: 5 pontos
- c) acima de 7 participações: 10 pontos

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO CUSTEADOS PELA SEAGRI-DF

CRITÉRIO PONTUAÇÃO

Desempenho efetivo, acima de 3 (três) anos, na área ou atividade correlata à da pós-graduação. 10 pontos

Tempo de efetivo exercício na SEAGRI-DF

- a) menos de 3 anos: 3 pontos
- b) de 3 a 7 anos: 5 pontos
- c) de 7 anos e 1 dia a 11 anos: 7 pontos
- d) acima de 11 anos: 10 pontos

Participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Conselhos (membro titular)

- a) até 3 participações: 3 pontos
- b) de 4 a 7 participações: 5 pontos
- c) acima de 7 participações: 10 pontos

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

CRITÉRIO PONTUAÇÃO

Ter participado do maior número de Comissões, Grupos de Trabalhos, Conselhos e afins 2 pontos

Maior tempo de serviço 1 ponto

Exercer cargo efetivo de nível superior 1 ponto

Exercer cargo em comissão de maior nível 1 ponto

Concorrente ao 1º curso de pós-graduação custeado pelo órgão 1 ponto